CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 659 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.976

Dispõe sôbre atualização de artigo e Tabela do Código Trinutário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo , aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 253 (Da Taxa de Conservação de Estrada de Rodagem) e a Tabela V, item 01 (Taxa Sanitária), item 02 (Taxa de Iluminação Publica), item 03 - Grupo V (Taxa de Fornecimento de Agua) e item 05 - (Taxa de Conservação de Calçamento), da Lei nº 627 de 22 de Dezembro de 1.975 (Código Tributário Municipal), na forma e valor que a presente Lei dispuser

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 253 da Lei nº 627 de 22 de dezembro de 1.975 (Código Tributário Municipal):

" A base de cálculo para cobrança de taxa é a previsão anual do custo de serviço, constante da Lei Orçamentária de cada - exercício, e dividido proporcionalmente pelo número de Hectares de terra que compões cada propriedade.

TABELA V
PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação os - itens 01, 02 e 03, apenas o Grupo V e 05, da Tabela V, da Lei nº - 627 de 22 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal):

01- TAXA SANITÁRIA

(Valor do metro linear por trimestre)

a) imóveis construidos. 0,20%

b) imóveis não construidos. 0,15%

Nota: No caso de edifícios, a taxa será devida por economia com redução de 50% (cincoenta por cento)

02- TAXA DE IIUMINAÇÃO PÚBLICA

(Valor por metro linear por trimestre)

a) imóveis cons ruidos. 0,07%

b) imóveis não construidos. 0,05%

03- TAXA DE FORNECIMENTO DE AGUA

V- Ligação, religação e serviços conexos, pelo custo, acrescido de 20% de taxa de administração.

Nota: Consideram-se enquadrados no:

Grupo A - Os imóveis com area construidas superior a 200 m2

Grupo B - Os imóveis com area construidas de 50 a 200 m2

Grupo C - Os imóveis com area construidas inferior a 50 m2

05- TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

(valor do metro linear por trimestre)
Conservação de vias e logradouros públicos. . . . 0,07%

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 15 DE DEZEMBRO DE 1.976

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL AMIRAT
Secretário